(502/2023-E)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – VACÂNCIA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – PARECER PELO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça em exercício,

No Pedido de Providências nº 0007420-17.2022.2.00.0000, do Colendo Conselho Nacional de Justiça, instaurado a pedido de Fábio Azenha de Toledo, *(a)* indeferiu-se (fls. 1.726/1.734 destes autos) a pretensão desse postulante, o qual requerera que se lhe outorgasse, de forma definitiva, a delegação do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Altinópolis, neste Estado, e *(b)* requisitou-se manifestação desta Corregedoria Geral da Justiça.

É o relatório.

Opina-se.

Como está nestes autos (cf. fls. 1.607/1.613, 1.614, 1.655, 1.673, 1.691, 1.718 e 1.796/1.802), esta Corregedoria Geral da Justiça desde sempre vem acompanhando o caso do interessado

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (23/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00114562 e o código 3FLA06V7.

Fábio Azenha de Toledo, que ocupava o Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Altinópolis por força de decisões judiciais que não têm mais eficácia alguma. A providência correta, nesse quadro, é a remoção do postulante, que não tem mais direito a permanecer nessa posição, e a designação de interino que responda pelo cartório, até que seja provido por concurso público.

Como, entretanto, pendia de decisão o Pedido de Providências nº 0007420-17.2022.2.00.0000, não era oportuno nem conveniente deflagrar os procedimentos necessários à regularização do mencionado Ofício de Registro de Imóveis e Anexos.

Dessa forma, tanto que transitar em julgado a referida decisão (cópia a fls. 1.726/1.734), será determinado o que for necessário, para que a gestão da dita serventia volte à normalidade.

Portanto, o parecer que respeitosamente se apresenta a Vossa Excelência é no sentido de que, de um lado, sejam prestadas estas informações ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça e que, de outro, voltem os autos conclusos para acompanhar o trânsito em julgado da r. decisão e outras providências.

Sub censura.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (23/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00114562 e o código 3FLA06V7.

CONCLUSÃO

Em 23 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **XAVIER DE AQUINO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, em exercício. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. n.º 2011/114562

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados.

Encaminhem-se ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, cópias do parecer e da presente decisão, em atendimento à determinação exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0007420-17.2022.2.00.0000.

Depois, tornem conclusos ao MM. Juiz Assessor.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

XAVIER DE AQUINO
Corregedor Geral da Justiça
em exercício
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS GONCALVES XAVIER DE AQUINO (23/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00114562 e o código R40A8P3J.